



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 32/98 -

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.795/96”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.795/96, de 20 de dezembro de 1.996, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras que especifica.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Maio de 1.998.

A Comissão de Trabalho, Legislação e

Redação

Sala das Sessões

Pirassununga, 02 de Maio de 1998

Presidente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Trabalho, Legislação, Orçamento e

Redação

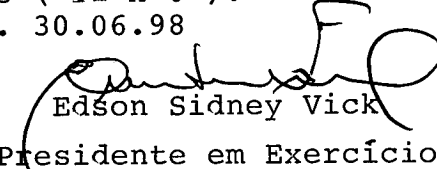
Sala das Sessões

Pirassununga, 02 de Maio de 1998

Presidente

DESPACHO

Em 1ª. Discussão e Votação, foi rejeitado por unanimidade de votos (12 x 0).
Pi. 30.06.98


Edson Sidney Vick
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.795/96, de 20 de dezembro de 1.996, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA, área de terras que especifica, cópia anexa.

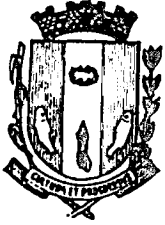
Motivou o encaminhamento da presente propositura, parecer do Procurador do Município em fls. 37 e 38, do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 1.193/96, cópia anexa, acatado na íntegra por este Executivo Municipal, parte integrante da presente justificativa.

Dado o alcance da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, MAIO, 27, 98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.795/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras - que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL - DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Franco, nº 1.230-F, CGC. Nº 00.734.930/0001-79, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.788, de 22 de novembro de 1.996, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de 4.000.004 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada a 81,815 metros de distância pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, antiga, "G", da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília; a partir daí mede 37,1849 metros de frente para a rua Antenor Pereira; 39,6918 metros de largura nos fundos, na confrontação com área do D.E.R. (Rodovia SP 225). Da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem da área olha para a referida rua, com ângulo interno de 90º com a linha da frente, mede 114,5039 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal. Do lado direito, com ângulo interno de 90º pela linha da frente, mede 100,644 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada; e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 3º) - Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pela comodatária os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

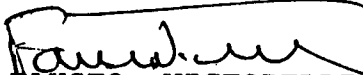
Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.

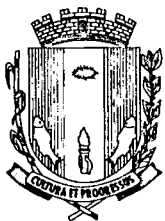

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

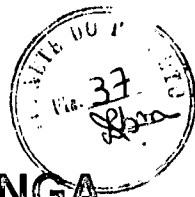




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prot. 1193/96

EXMO. SENHOR PREFEITO:

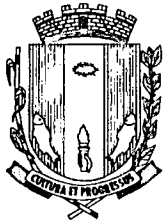
1 - Trata-se de pedido de doação de 4.000 m² de terras de propriedade da Prefeitura, para a construção da sede da Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, fls. 01. A autorização legislativa, sob nº 2.795/96, saiu sob o rótulo de comodato, fls. 31/32, estando os autos em fase de elaboração de contrato, fls. 33. Instada a manifestar, fls. 35, a Procuradoria em diligência, ouviu a Presidente da instituição, fls. 36.

2 - O processo foi formulado em 01/08/96, fls. 01 e, segundo a declarante já referida, o Prefeito de então informara-lhe que um simples pedido já seria suficiente para que sua pretensão fosse atendida.

3 - Os fatos aconteceram durante época eleitoral, na qual o então hierarca, apoiando determinado candidato, certamente, estava buscando populismo, ao ponto de, por questões complexas, como a doação de bem público, prometer resolução por meio de "simples pedido".

4 - Não por outra razão que, nesta mesma época uma enxurrada de pretensões semelhantes foram lançadas à Prefeitura, chegando até mesmo ao ponto de o então Prefeito, conforme se apurou no processo nº 612/97, realizar ofertas, independentemente de qualquer pedido. Sem embargo da reverência devida aos ilustres funcionários da Polícia Civil, não se pode negar que o processo seguiu tramitando numa zona temporalmente eleitoral, que não valida os atos, a exemplo do que faz em outras áreas do Direito, como por exemplo as contratações ou demissões de servidores públicos.

5 - Inobstante isto, o interesse público deve prevalecer sobre o particular. No caso em comento, a requerente, ainda que represente o interesse coletivo de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02

grupo, não pode ser rotulada de publicamente interessante a todo o conjunto social do Município, ou seja, não pode ter como sinônimo o interesse difuso que a todos beneficia, razão pela qual **OPINO** pelo **INDEFERIMENTO** da pretensão inaugural, cientificando a interessada do quanto decidido.

Pirassununga, 24 de novembro de 1.997.

- DANIEL COSTA RODRIGUES -
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

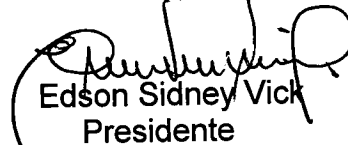
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/98, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.795/96, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/JUNHO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edgar Saggiolato
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/98, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.795/96, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/JUNHO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Natal Furlan
Relator

Hilderáido Luiz Sumaio
Membro